

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Referência - número indicativo da posição do emprego na escala básica de vencimentos;

Parágrafo 1º - A escala de referência segue a ordem natural dos números a partir de "1" até "62"

Parágrafo 2º - Todo emprego se situa, inicialmente na Referência originaria do mesmo, disposto nos Anexos I e II desta lei, e a ele retorna quando vago.

Artigo 5º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

I - Anexo I - empregos públicos de provimento em comissão;

II - anexo 2 - empregos públicos de provimento efetivo.

SEÇÃO I

Dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo

Artigo 6º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em caráter efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo II, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O preenchimento dos empregos de que trata este artigo deverá respeitar os requisitos de provimento estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta lei.

SEÇÃO II

Dos Empregos Públicos de Provimento em Comissão

Artigo 7º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em Comissão, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo I, parte integrante desta lei.

Artigo 8º - Os empregos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para provimento.

Artigo 9º - Ao funcionário detentor do emprego de provimento efetivo que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido referência equivalente ao deste, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos